



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.037 DE 13 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o pagamento de sobreaviso ao motorista da rede municipal que presta serviços ao Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamento de sobreaviso ao motorista que prestar serviços ao Conselho Tutelar.

§ 1º Considera-se de sobreaviso o motorista efetivo que, durante o período de descanso e à distância, permanecer aguardando a qualquer momento o chamado do Conselho Tutelar para o serviço.

§ 2º As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 do salário normal.

Art. 2º - O motorista que, encontrando-se em sobreaviso, for convocado e não comparecer, não fará jus ao recebimento do valor correspondente ao período, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 13 de junho de 2014.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.